



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00003/2016

**Data de autuação**  
02/02/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	"DENOMINA LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE..."		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	20/01/2016 12:13:36	<b>Data da assinatura:</b>	20/01/2016 12:13:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI  
20/01/2016

DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO  
A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE  
VEADO

NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

art. 1º. Fica denominado Leandro Custódio de Oliveira e Castro a barragem do Rio Juca localizado na comunidade de veado na região de Cococi no município de Parambu/CE.

art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ARAÚJO  
DEPUTADO

## JUSTIFICATIVA

Na esfera política, exerceu o mandato de vice-prefeito de 1958 a 1962 e o de prefeito do então município de Cococi, no período de janeiro de 1963 a dezembro de 1966. Com a queda do município de Cococi em 1969, que, conservando o mesmo nome, passou à condição de distrito de Parambu, “Leandro da Barra” passou a ter destacada atuação na política parambuense.

A partir das eleições seguintes, já na década de setenta, sob a égide da ditadura militar, tornou-se um combativo e corajoso militante de esquerda, filiado ao então MDB - Movimento Democrático Brasileiro, constituindo-se na maior liderança política do distrito de Cococi, ganhando, seja como apoiador, seja como candidato, todas as eleições da década de setenta, de oitenta e dos anos noventa.

Como orador eloquente, nos tempos negros da ditadura militar, proferiu grandes discursos ao lado de Iranildo Pereira, Haroldo Mota e Paes de Andrade, pugnando sempre contra as atrocidades do regime militar opressor e em favor da restauração das liberdades democráticas no Brasil.

Em 1972 candidatou-se e elegeu-se vereador pelo MDB, obtendo expressiva votação, representando o distrito de Cococi junto à Câmara Municipal de Parambu, para o período legislativo de 1973 a 1976.

Ainda em 1976 foi candidato a prefeito pelo MDB, tendo como vice o farmacêutico prático, filho de Crateús, Antônio Torres de Melo (“Telmo”). Não logrou êxito na eleição, porém consolidou sua liderança no distrito de Cococi, obtendo grande maioria em todas as seções eleitorais do referido distrito.

Posteriormente, no ano de 1982, foi candidato a vereador pelo PMDB, consagrando-se com uma grande votação, sendo o vereador mais votado dentre todos os candidatos de todos os partidos, obtendo 814 votos numa eleição atípica para um mandato de seis anos, com período legislativo de 1983 a 1988.

Na última seção legislativa do referido período, elegeu-se presidente da Câmara Municipal de Parambu para o biênio 1987/1988.

No ano de 1988 candidatou-se a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo ex-prefeito Luiz Alves Noronha (“Tenente Noronha”), ficando em segundo lugar num pleito disputado por quatro candidatos às eleições majoritárias. Naquele pleito, apoiou e elegeu a vereador o seu parente Gelásio de Moraes Feitosa.

“Leandro da Barra” foi, inegavelmente, o maior líder político do Cococi em todos os tempos. Ele tinha como característica a capacidade e o prazer em servir aos mais humildes, especialmente o povo simples do distrito de Cococi. Era capaz de vender a última “cabrita” para servir a um necessitado que lhe batesse à porta.

Gostava de participar de entidades da sociedade civil, como Lions, IFFA e, sobretudo, da Maçonaria, entidade em que exerceu vários cargos, tanto em Parambu como em Tauá.

Para arrematar, a melhor definição sobre “Leandro da Barra” provém das palavras proferidas pelos cidadãos e cidadãs mais humildes do distrito de Cococi, in verbis:

“Seu Leandro da Barra era um homem do povo”!

“Seu Leandro era o homem do Cococi”!

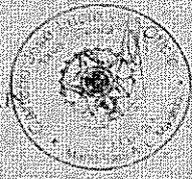
LEONARDO ARAÚJO

DEPUTADO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araújo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA E CASTRO

020941 01 55 2012 4 00014 073 0005785 66

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL Viúvo, 81 anos
CIDADE Parambu, Estado do Ceará		CPF 003.813.643-68 RG 306780 SSP/CE
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA FRANCISCO ALVES FEITOSA e de MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA E CASTRO. O falecido residia nesta cidade (AV. Cel. Alexandrino de Sousa, n.º 644, Bairro Tauazinho).		
DATA E HORA DE FALAR O ÓBITO Dez de julho de dois mil e doze, 13h55min		DIA 10 MÊS 07 ANO 2012
LOCAL DE OBITO Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, Tauá/CE.		
CAUSA DA MORTE INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, DOENÇA PULMONAR e OUTROS.		
LOCAL DE ENTERRAMENTO Cemitério do distrito de Cococi, Parambu/CE		DECLARANTE LORENA FEITOSA E CASTRO GONCALVES RG. 2007526797-1/SSPDS/CE
NOME E N.º DE REGISTRO DO(S) REGISTRO(S) QUE ATESTAR(M) O ÓBITO Dr. Antonio Wilson Pedrosa, CRM 3885		
OBSERVAÇÕES / AVISOS Ato registrado no Livro C.14, as folhas 73, sob n.º 5785. Data do registro: 23 de julho de 2012. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido. Deixou uma filha.		

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
 Tauá/CE, 26 de julho de 2012.

NOME DO OFÍCIO  
 Cartório do 1.º OFÍCIO

DEFIÇA REGISTRADORA  
 Maria Irani Abreu Lucio de Macedo

MUNICÍPIO/UF  
 Tauá/CE

ENDEREÇO  
 Rua 7 de Setembro, 67  
 Centro

  
 Luiza Divina Fernandes de Noronha  
 Escrevente Compromissada

  
 Nº 40.144.396

Valido somente com selo de autenticidade  
 Distado por Morydue

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	03/02/2016 08:29:03	<b>Data da assinatura:</b>	03/02/2016 10:47:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
03/02/2016

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	05/02/2016 10:47:11	<b>Data da assinatura:</b>	05/02/2016 10:47:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/02/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 03/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	00005/2016	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2016 15:39:57	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2016 15:40:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00005/2016  
19/02/2016

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: EQUÃVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2016

Ofício nº 003/2016-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00003/2016, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que denomina de **LEONARDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **BARRAGEM**:

1. Se efetivamente a **BARRAGEM** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **BARRAGEM** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. CESÁR AUGUSTO PINHEIRO  
DD. SECRETÁRIA DOS RECURSOS HIDRICOS – SRH  
NESTA CAPITAL**

RECEBI em  
05/02/16  
Thany



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. Nº 109 /2016 /GS-CE

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016

Ilmº . Sr.

**Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Endereço: Av. Desembargador Moreira, nº 2807, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza – Ce, CEP: 60.170-900 –  
Telefax 3277-2500/ 2753/ 1157

**Assunto:** Solicita informações sobre a Barragem Jucá, localizada, no município de Parambú – Ce.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 003/2016 – PROC., de autoria do Ilmº Sr. Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Walmir Rosa de Sousa, solicitando informações acerca das Obras da Barragem Jucá, temos a informar que o Convênio foi celebrado com o Ministério da Integração no valor de R\$ 35.749.258,37 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos.), contemplando a execução e supervisão da referida Barragem. A seguir as respostas aos referidos questionamentos:

1. Se efetivamente a Barragem foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará?

**Resposta: Os recursos alocados são 100% oriundos do Governo Federal – MI.**

2. Se a Barragem pertencerá ao Domínio Público Estadual?

**Resposta: Sim, e a mesma será gerenciada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH.**

3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada?

**Resposta: A Barragem foi denominada Jucá, devido ao nome do rio que é barrado.**

4. Se a sua construção já foi concluída?

**Resposta: Não. A licitação já foi concluída, ma a obra ainda não foi iniciada.**



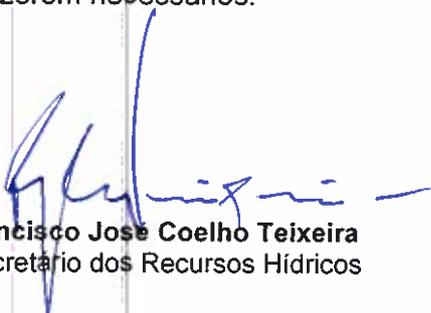
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria dos Recursos Hídricos:*

5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em que fase?

**Resposta: Conforme respondido anteriormente, a obra ainda não foi iniciada.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Francisco José Coelho Teixeira**  
Secretário dos Recursos Hídricos

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 003/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/03/2016 16:10:19	<b>Data da assinatura:</b>	03/03/2016 16:10:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
03/03/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 03/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/03/2016 15:54:07	<b>Data da assinatura:</b>	10/03/2016 15:54:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
10/03/2016

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Pauline Queiroz Caúla, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI Nº 00003/2016		
<b>Autor:</b>	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2016 11:26:22	<b>Data da assinatura:</b>	23/03/2016 12:06:23



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
23/03/2016

#### PROJETO DE LEI Nº 00003/2016

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: “DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE”.**

### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha para análise e pronunciamento nesta Procuradoria, Projeto de Lei n.º 00003/2016, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Araújo, que “**DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE**”.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Explica o Excelentíssimo Deputado:

“Na esfera política, exerceu o mandato de vice-prefeito de 1958 a 1962 e o de prefeito do então município de Cococi, no período de janeiro de 1963 a dezembro de 1966. Com a queda do município de Cococi em 1969, que, conservando o mesmo nome, passou à condição de distrito de Parambu, “Leandro da Barra” passou a ter destacada atuação na política parambuense.

A partir das eleições seguintes, já na década de setenta, sob a égide da ditadura militar, tornou-se um combativo e corajoso militante de esquerda, filiado ao então MDB - Movimento Democrático Brasileiro, constituindo-se na maior liderança política do distrito de Cococi, ganhando, seja como apoiador, seja como candidato, todas as eleições da década de setenta, de oitenta e dos anos noventa.

Como orador eloquente, nos tempos negros da ditadura militar, proferiu grandes discursos ao lado de Iranildo Pereira, Haroldo Mota e Paes de Andrade, pugnando sempre contra as atrocidades do regime militar opressor e em favor da restauração das liberdades democráticas no Brasil.

Em 1972 candidatou-se e elegeu-se vereador pelo MDB, obtendo expressiva votação, representando o distrito de Cococi junto à Câmara Municipal de Parambu, para o período legislativo de 1973 a 1976.

Ainda em 1976 foi candidato a prefeito pelo MDB, tendo como vice o farmacêutico prático, filho de Crateús, Antônio Torres de Melo (“Telmo”). Não logrou êxito na eleição, porém consolidou sua liderança no distrito de Cococi, obtendo grande maioria em todas as seções eleitorais do referido distrito.

Posteriormente, no ano de 1982, foi candidato a vereador pelo PMDB, consagrando-se com uma grande votação, sendo o vereador mais votado dentre todos os candidatos de todos os partidos, obtendo 814 votos numa eleição atípica para um mandato de seis anos, com período legislativo de 1983 a 1988.

Na última seção legislativa do referido período, elegeu-se presidente da Câmara Municipal de Parambu para o biênio 1987/1988.

No ano de 1988 candidatou-se a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo ex- prefeito Luiz Alves Noronha (“Tenente Noronha”), ficando em segundo lugar num pleito disputado por quatro candidatos às eleições majoritárias. Naquele pleito, apoiou e elegeu a vereador o seu parente Gelásio de Moraes Feitosa.

“Leandro da Barra” foi, inegavelmente, o maior líder político do Cococi em todos os tempos. Ele tinha como característica a capacidade e o prazer em servir aos mais humildes, especialmente o povo simples do distrito de Cococi. Era capaz de vender a última “cabrita” para servir a um necessitado que lhe batesse à porta.

Gostava de participar de entidades da sociedade civil, como Lions, IFFA e, sobretudo, da Maçonaria, entidade em que exerceu vários cargos, tanto em Parambu como em Tauá.

Para arrematar, a melhor definição sobre “Leandro da Barra” provém das palavras proferidas pelos cidadãos e cidadãs mais humildes do distrito de Cococi, in verbis:

“Seu Leandro da Barra era um homem do povo”!

“Seu Leandro era o homem do Cococi”!

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

***“Art. 18 – A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição:***

...

***Art. 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.***

Nesse mesmo diapasão, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

***“Art. 19 – Incluem-se entre bens do Estado:***

***I – Os que atualmente lhe pertencem;***

...

***V – Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”***

***“Art. 20 – É vedado ao Estado e aos Municípios:***

***V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”***

Ressaltamos que a propositura traz a informação de que o homenageado é pessoa falecida, conforme certidão de óbito em anexo.

Conforme ofício nº 109 DE 23/02//2016 (anexo) as Obras da Barragem Jucá construído em terreno estadual com recursos exclusivamente federais na ordem de R\$ 35.749.258,37(trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Ainda de acordo com o supramencionado ofício, a obra já foi licitada, mas ainda não foi concluída e a Barragem foi denominada Jucá devido ao nome do rio que é barrado, mas não oficialmente.

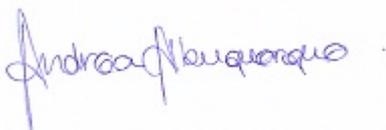
**Face ao supracitado documento, podemos constatar que a barragem do Rio Jucá localizada no município de Parambu, no Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.**

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº **00003/2016**, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Leonardo Araújo**, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídicos - Constitucionais, conseqüentemente, **não há óbice à normal tramitação nesta Casa Legislativa.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ..



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



PAULINE QUEIROS CAULA  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 03/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	23/03/2016 13:05:45	<b>Data da assinatura:</b>	23/03/2016 13:05:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
23/03/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 3/2016- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2016 17:04:05	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2016 17:04:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
04/04/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ. DE LEI 03/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2016 07:55:59	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2016 07:56:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
06/04/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2016 11:10:22	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2016 11:10:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/04/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

CCJR

Fortaleza, 11 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

<b>Proposição</b>	<b>Emenda(s)</b> (especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
-------------------	--	---------------------------	-----------------------

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

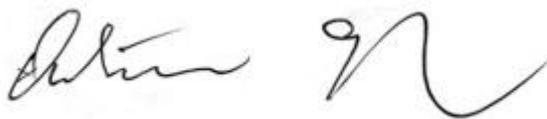
**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado (a) \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 03/2016.		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2016 10:27:15	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2016 10:28:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
06/06/2016

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 03/2016.**

DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

**AUTOR:LEONARDO ARAÚJO.**

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Leonardo Araújo, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINA DE LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO NA REGIÃO DE COCOCI NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

Na esfera política, exerceu o mandato de vice-prefeito de 1958 a 1962 e o de prefeito do então município de Cococi, no período de janeiro de 1963 a dezembro de 1966. Com a queda do município de Cococi em 1969, que, conservando o mesmo nome, passou à condição de distrito de Parambu, “Leandro da Barra” passou a ter destacada atuação na política parambuense.

A partir das eleições seguintes, já na década de setenta, sob a égide da ditadura militar, tornou-se um combativo e corajoso militante de esquerda, filiado ao então MDB - Movimento Democrático Brasileiro, constituindo-se na maior liderança política do distrito de Cococi, ganhando, seja como apoiador, seja como candidato, todas as eleições da década de setenta, de oitenta e dos anos noventa.

Como orador eloquente, nos tempos negros da ditadura militar, proferiu grandes discursos ao lado de Iranildo Pereira, Haroldo Mota e Paes de Andrade, pugnando sempre contra as atrocidades do regime militar opressor e em favor da restauração das liberdades democráticas no Brasil.

Em 1972 candidatou-se e elegeu-se vereador pelo MDB, obtendo expressiva votação, representando o distrito de Cococi junto à Câmara Municipal de Parambu, para o período legislativo de 1973 a 1976.

Ainda em 1976 foi candidato a prefeito pelo MDB, tendo como vice o farmacêutico prático, filho de Crateús, Antônio Torres de Melo (“Telmo”). Não logrou êxito na eleição, porém consolidou sua liderança no distrito de Cococi, obtendo grande maioria em todas as seções eleitorais do referido distrito.

Posteriormente, no ano de 1982, foi candidato a vereador pelo PMDB, consagrando-se com uma grande votação, sendo o vereador mais votado dentre todos os candidatos de todos os partidos, obtendo 814 votos numa eleição atípica para um mandato de seis anos, com período legislativo de 1983 a 1988.

Na última seção legislativa do referido período, elegeu-se presidente da Câmara Municipal de Parambu para o biênio 1987/1988.

No ano de 1988 candidatou-se a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo ex-prefeito Luiz Alves Noronha (“Tenente Noronha”), ficando em segundo lugar num pleito disputado por quatro candidatos às eleições majoritárias. Naquele pleito, apoiou e elegeu a vereador o seu parente Gelásio de Moraes Feitosa.

**“Leandro da Barra” foi, inegavelmente, o maior líder político do Cococi em todos os tempos. Ele tinha como característica a capacidade e o prazer em servir aos mais humildes, especialmente o povo simples do distrito de Cococi. Era capaz de vender a última “cabrita” para servir a um necessitado que lhe batesse à porta.**

**Gostava de participar de entidades da sociedade civil, como Lions, IFFA e, sobretudo, da Maçonaria, entidade em que exerceu vários cargos, tanto em Parambu como em Tauá.**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

**I – aos Deputados Estaduais;**

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2016 15:22:30	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2016 15:28:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/07/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 03/2016 (PROJETO DE LEI)</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/07/2016 08:12:09	<b>Data da assinatura:</b>	21/07/2016 18:23:24



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/07/2016

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/07/2016.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/07/2016.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/2016.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS**

**DENOMINA LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO, NA REGIÃO DE COCOCI, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.**

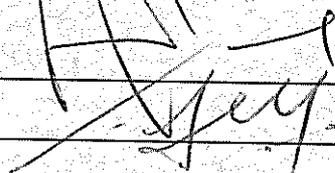
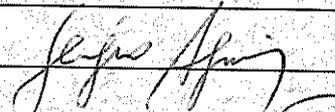
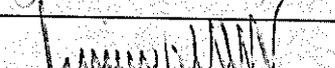
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Leandro Custódio de Oliveira e Castro a barragem do Rio Juca, localizada na Comunidade de Veado na Região de Cococi, no Município de Parambu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
19 de julho de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº16.089, 27 de julho de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO/COLABORAÇÃO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para as associações abaixo descritas:

Item	Município	Razão Social	CNPJ
01	Tamboril	Associação dos Remanescentes de Quilombolas de Lagos das Pedras	01.142.865/0001-55
02	Tamboril	Associação dos Pequenos Produtores de Barriguda	00.866.378/0001-72
03	Quiterianópolis	Associação dos Quilombos de Crotã	10.301.948/0001-30
04	Paracajus	Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Base	11.012.859/0001-37
05	Potengi	Associação dos Remanescentes de Quilombos do Sítio Carcerá - Aniquirá - Potengi - Ceará	13.512.201/0001-46
06	Acarauá	Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo do Cônego dos Iás	17.624.325/0001-48
07	Caucaia	Associação de Remanescentes de Quilombo de Serra da Conceição ARQSC	24.503.213/0001-02
08	Araripe	Associação Quilombola do Sítio Arma	08.084.298/0001-77
09	Caucaia	Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade Serra da Rajada	22.424.654/0001-85
10	Morrinhos	Associação dos Agricultores e Agricultoras de Junho Marso I	20.507.838/0001-83
11	Morrinhos	Associação Comunitária Rural de Curatino	00.390.741/0001-26
12	Caucaia	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Serra do Juá	14.314.225/0001-27
13	Caucaia	Associação dos Remanescentes do Quilombo dos Cietanos em Capuarã, Caucaia-CE ARQCCC-CE	13.447.493/0001-54
14	Salitre	Associação Cultural dos Quilombolas Remezar da Lagoa dos Cráudos	12.340.190/0001-75

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, da Ação de Implantação de projetos produtivos sustentáveis para atender famílias assentadas, reassentadas, comunidades tradicionais originárias e de áreas especiais, tendo como público-alvo agricultores familiares quilombolas do Estado do Ceará.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
01	21200003.21.631.031.18125.01.33503900.1.10.00.0.40	RS120.000,00
02	21200003.21.631.031.18125.03.33503900.1.10.00.0.40	RS200.000,00
03	21200003.21.631.031.18125.05.33503900.1.10.00.0.40	RS120.000,00
04	21200003.21.631.031.18125.12.33503900.1.10.00.0.40	RS80.000,00
05	21200003.21.631.031.18125.13.33503900.1.10.00.0.40	RS40.000,00
TOTAL:		R\$560.000,00

Art.3º Deverá ser encaminhado a Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias, após execução do projeto, a avaliação dos resultados dos programas contendo, no mínimo: o resultado do plano de trabalho e o relatório físico-financeiro.

Art.4º Os valores deverão ser sempre liberados de forma parcelada, sendo necessária prestação de contas de cada parcela.

Parágrafo único. A parcela subsequente somente poderá ser liberada, após prestação de contas aprovada da parcela anterior.

Art.5º O órgão concedente deverá estabelecer em cláusula do convênio a forma de comprovação da contrapartida em bens ou serviços economicamente mensurável.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.090, 27 de julho de 2016.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E CASTRO A BARRAGEM DO RIO JUCA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEADO, NA REGIÃO DE COCOCI, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Leandro Custódio de Oliveira e Castro a barragem do Rio Juca, localizada na Comunidade de Veado na Região de Cococi, no Município de Parambu.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.091, 27 de julho de 2016.

(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI O DIA DO CONSULTOR PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia do Consultor Parlamentar a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se consultor parlamentar os servidores públicos do Ceará que exerçam atividades de consultoria no âmbito do Poder Legislativo Estadual e Municipal.

Art.2º A data instituída no caput do art.1º da presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.092, 27 de julho de 2016.

(Autoria: Audic Mota)

**INCLUI A FESTA DE SANTARITA DE CÁSSIA DO DISTRITO DE MARRUÁS, MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa de Santa Rita de Cássia, Padroeira do Distrito de Marruás, no Município de Tauá.

Art.2º No dia 22 de maio de cada ano é comemorado, mundialmente, o Dia de Santa Rita de Cássia, em consonância com o Calendário Litúrgico dos Santos Canonizados pelo Vaticano.

Parágrafo único. A Festa de Santa Rita de Cássia do Distrito de Marruás, Tauá-CE, é realizada, anualmente, no quarto domingo do mês de maio, conforme decisão da Assembleia Paroquiana do Município.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.093, 27 de julho de 2016.

(Autoria: Walter Cavalcante, Sérgio Aguiar, Carlos Matos e Tin Gomes)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO METALÚRGICO MÁRCIO DE FREITAS LEITE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Metalúrgico Sérgio Márcio de Freitas Leite, Presidente Executivo da Companhia Siderúrgica do Pecém, natural da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

